

habe 03/10/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

LEI N.º 1.313

Súmula: Estabelece o perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Teixeira Soares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Destina-se a presente Lei a discriminar o perímetro urbano e de expansão urbana da sede do município de Teixeira Soares, bem como estabelecer mecanismos para a decretação de zonas de expansão urbana nas sedes dos distritos municipais e outras localidades do território municipal.

Art. 2.º Para os efeitos da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – área urbana: é a parcela do território municipal destinada explicitamente à ocupação humana densa, comportando atividades residenciais e não-residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infra-estrutura básica e/ou complementar;

II – área de expansão urbana: é a parcela do território municipal reservada para futura ocupação humana densa, comportando convívio entre ocupação urbana e atividade silvoagropecuária, dotadas ou não de infra-estrutura básica ou complementar;

III – área rural: é a parcela do território municipal que não estiver contido na área urbana ou de expansão urbana, comportando atividades residenciais e não-residenciais explicitamente permitidas pela Lei de Uso do Solo Rural.

Art. 3.º Constitui parte integrante da presente Lei o Mapa 1 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 4.º Fica decretado o perímetro urbano da sede municipal o território compreendido no seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P1 (Coordenadas UTM 553911; 719261), seguindo pela via férrea, sentido Noroeste até o ponto P2 (Coordenadas UTM 553918; 719328), seguindo até o ponto P3 (Coordenadas UTM 552815; 719255), de onde segue para o ponto P4 (Coordenadas UTM 552341; 719304), seguindo até o ponto P5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

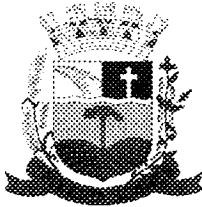
Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

(Coordenadas UTM 553066; 719323), seguindo até o ponto P6 (Coordenadas UTM 553107; 719318) deste ponto seguindo até o ponto P7 (Coordenadas UTM 553410; 719332), seguindo até o ponto P8 (Coordenadas UTM 553460; 719333), seguindo até o ponto P9 (Coordenadas UTM 553547; 719336), seguindo até o ponto P10 (Coordenadas UTM 553596; 719340) seguindo até o ponto P11 (Coordenadas UTM 553612; 719337) seguindo até o ponto P12 (Coordenadas UTM 553770; 719343) seguindo até o ponto P13 (Coordenadas UTM 553815; 719346) seguindo até o ponto P14 (Coordenadas UTM 553847; 719348) seguindo até o ponto P15 (Coordenadas UTM 553820; 719353) seguindo até o ponto P16 (Coordenadas UTM 554031; 719366) seguindo até o ponto P17 (Coordenadas UTM 554149; 719372) seguindo até o ponto P18 (Coordenadas UTM 554280; 719387) seguindo até o ponto P19 (Coordenadas UTM 554362; 719402) seguindo até o ponto P20 (Coordenadas UTM 554417; 719422) seguindo até o ponto P21 (Coordenadas UTM 554439; 719421) seguindo até o ponto P22 (Coordenadas UTM 554466; 719422) seguindo até o ponto P23 (Coordenadas UTM 554488; 719424) seguindo até o ponto P24 (Coordenadas UTM 554493; 719426) seguindo até o ponto P25 (Coordenadas UTM 554486; 719429) seguindo pela via férrea até o ponto P26 (Coordenadas UTM 554172; 719491) seguindo até o ponto P27 (Coordenadas UTM 553949; 719508) seguindo até o ponto P28 (Coordenadas UTM 554087; 719525) seguindo até o ponto P29 (Coordenadas UTM 554283; 719508) seguindo pela via férrea até o ponto P30 (Coordenadas UTM 555630; 719430) seguindo até o ponto P31 (Coordenadas UTM 555834; 719417), seguindo até o ponto P32 (Coordenadas UTM 555521; 719389), seguindo até o ponto P33 (Coordenadas UTM 555026; 719404), seguindo até o ponto P34 (Coordenadas UTM 554796; 719415), seguindo até o ponto P35 (Coordenadas UTM 554745; 719413), seguindo até o ponto P36 (Coordenadas UTM 554707; 719407) seguindo até o ponto P37 (Coordenadas UTM 554679; 719390) seguindo até o ponto P38 (Coordenadas UTM 554616; 719348) seguindo até o ponto P39 (Coordenadas UTM 554536; 719371), seguindo até o ponto P40 (Coordenadas UTM 554423; 719355) seguindo até o ponto P41 (Coordenadas UTM 554412; 719348) seguindo até o ponto P42 (Coordenadas UTM 554732; 719331) seguindo até o ponto P43 (Coordenadas UTM 554605; 719310) seguindo até o ponto P44 (Coordenadas UTM 554304; 719328), seguindo até o ponto P45 (Coordenadas UTM 554254; 719321) seguindo até o ponto P46 (Coordenadas UTM 554233; 719297) seguindo até o ponto P47 (Coordenadas UTM 553999; 719258), de onde retorna ao ponto inicial P1.

CAPÍTULO III

DO PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA

Art. 5.º Fica decretada a área de expansão urbana da sede municipal o território compreendido no seguinte caminhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Inicia-se no ponto P1 (Coordenadas UTM 554181; 719486), seguindo até o ponto P2 (Coordenadas UTM 553186; 719464), seguindo até o ponto P3 (Coordenadas UTM 553184; 719385), seguindo paralelo ao arroio, sempre a 200m (duzentos metros), até o ponto P4 (Coordenadas UTM 554105; 719421), seguindo pelo arroio, sentido Sudeste, até o ponto P5 (Coordenadas UTM 554153; 719414), seguindo deste até o ponto P6 (Coordenadas UTM 554213; 719416 seguindo pelo arroio, sentido Nordeste, até o ponto P7 (Coordenadas UTM 554274; 719462), de onde retorna pela via férrea, sentido Noroeste, até o ponto inicial P1.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6.º Em período de um ano após a promulgação da presente Lei, fará a Prefeitura Municipal com a participação da Câmara Municipal, ouvir a população do Distrito de Guaraúna, em Audiência Pública, para definição do perímetro urbano e de expansão urbana, conforme manifestar-se a comunidade local.

Parágrafo único. Na promulgação de novos perímetros urbanos e de expansão urbana, fica obrigada a decretação do zoneamento da área, nos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 7.º Fará a Prefeitura Municipal com a participação da Câmara Municipal, ouvir em Audiência Pública, para definição de perímetros de expansão urbana, a população das localidades existentes no território municipal que o requererem, mediante a assinatura de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado da respectiva seção eleitoral onde situados.

Art. 8.º A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2007.


JOÃO INÁCIO ROOS
Prefeito Municipal